



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

AVENIDA CENTRAL, 419 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO
FONE: (018) 254-6200 - FONE/FAX: (018) 254-6192 - CEP 19.645-000
C.G.C. 01.557.530/0001-06

LEI Nº 175/2002, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PODER EXECUTIVO ADQUIRIR OU DESAPROPRIAR UMA ÁREA URBANA 316,53 M² (TREZENTOS E DEZESSEIS METROS E CINQUENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, do senhor Lauro Silveira, parte de um terreno urbano, situado à Av. Central, no Município de Nantes, comarca de Rancharia, Estado de São Paulo, imóvel com área de 316,53 m² (trezentos e dezesseis metros e cinquenta e três centímetros quadrados), devidamente transcrito junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rancharia, sob o nº. 2.859, Livro 3-D, pág. 58, conforme croqui e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cuja área assim se descreve:

Perímetro e confrontantes: Um terreno situado no perímetro urbano do Município de Nantes, formado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco 00A descrito em planta anexa, de onde segue em direção ao marco 01, no azimute 212º42'00" em 19,27 metros, confrontando com a Rua Índio Penhai; defletindo à direita segue em direção ao marco 01A no azimute 301º16'12" em 16,35 metros, confrontando com Av. Central; defletindo à direita segue em direção ao marco 04 no azimute 33º10'53" em 19,68 metros, confrontando com área remanescente do terreno do Senhor Lauro Silveira; defletindo à direita segue em direção ao marco 00A no azimute 122º42'29" em 16,18 metros, confrontando com área remanescente do terreno do Senhor Lauro Silveira, fechando uma área de 316,53 metros quadrados.

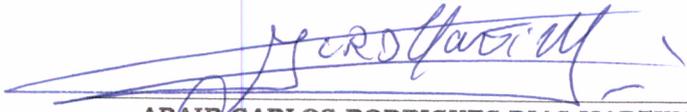
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por verbas próprias contidas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 23 de dezembro de 2002.


MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS
Secretário